

Expediente nº 0022834-09.2026.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de obter esclarecimentos da Secretaria Municipal de Economia do Município de Cuiabá acerca da vigência e da aplicabilidade do § 9º do artigo 244-A da Lei Complementar Municipal n. 043/1997 (Código Tributário Municipal), após as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n. 594/2025, especialmente no que se refere à **incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços notariais e de registro.**

Por meio do Ofício Circular n. 10/2026-GAB03-CGJ, esta Corregedoria-Geral da Justiça questionou formalmente a Municipalidade sobre a atual vigência do referido dispositivo, a manutenção da alíquota de 3% para os serviços notariais e registrais e a eventual existência de orientação administrativa ou normativa vigente acerca da matéria.

Em resposta, a Secretaria Adjunta de Receita do Município de Cuiabá informou que o **§ 9º do artigo 244-A** permanece formalmente vigente, por não ter sido expressamente revogado pela Lei Complementar Municipal n. 594/2025, porém sustenta que o **dispositivo perdeu eficácia em relação aos serviços notariais e registrais**, uma vez que sua aplicação dependia da remissão ao item 03 da Tabela I do Código Tributário Municipal, cuja redação foi integralmente alterada pela mencionada lei, deixando de contemplar tais serviços.

Segundo a interpretação fazendária, inexistindo previsão específica de alíquota reduzida, **os serviços notariais e registrais passaram a se sujeitar à alíquota geral de 5%, prevista no item 02 da Tabela I, observadas as regras constitucionais da anterioridade tributária**, de modo que a majoração produziria efeitos apenas a partir de 29 de março de 2026. Esclareceu, ainda, que essa é a orientação administrativa atualmente adotada pela Administração Tributária Municipal.

A manifestação apresentada pela autoridade fiscal municipal enfrenta de forma objetiva os questionamentos formulados por esta Corregedoria, oferecendo interpretação oficial acerca da legislação tributária local e esclarecendo o entendimento atualmente observado pelos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do ISSQN no Município de Cuiabá.

Considerando que a matéria possui natureza eminentemente tributária e que a interpretação da legislação municipal compete, em última análise, aos órgãos fazendários do respectivo ente federativo, entendo que os esclarecimentos prestados atendem à finalidade do expediente, fornecendo subsídios suficientes para ciência dos



delegatários dos serviços notariais e de registro sediados neste Município e para eventual adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atividades.

Diante do exposto, **considerando** os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Economia do Município de Cuiabá como resposta ao Ofício Circular n. 10/2026-GAB03-CGJ, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia desta decisão e do Ofício n. 045/2026/SAR/SMEconomia à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG/MT), ao Colégio Notarial do Brasil Seção Mato Grosso (CNB/MT), à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso (ARPEN/MT), ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil Seção Mato Grosso (IRIB/MT) e ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Mato Grosso (IEPTB/MT), para ciência e divulgação aos respectivos delegatários.

Ainda, **oficie-se** aos cartórios da Comarca de Cuiabá, bem como à Diretoria do Foro para ciência.

Ao DFE/CGJ para as providências cabíveis.

Após, nada mais havendo, archive-se.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:062D0000-0AA4-0A58-7715-08DF05230F65>

Código verificador - AD:062D0000-0AA4-0A58-7715-08DF05230F65



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.